ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.296 de 18 de agosto de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre alteração do Art. 8º, e acrescenta Parágrafo único ao Art. 8º, da Lei Nº 3.019, de 22 de dezembro de 2006, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 8º, da Lei nº 3.019, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo único:

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias passarão, a partir de 1º de julho de 2009, a perceberem o salário de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo terão reajustados os respectivos salários na mesma data dos demais servidores municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN - 2ª Secretária